



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4024

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 334/XIV/2.ª, de 20 de outubro de 2020, PS

Obra não licenciada na Reserva do Parque Natural da Arrábida, sita em Via Fresca de Azeitão

Em resposta à Pergunta n.º 334/XIV/2.ª, de 20 de outubro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Eurídice Pereira, Maria Antónia de Almeida Santos, Sofia Araújo e Clárisse Campos e pelos Senhores Deputados Filipe Pacheco, André Pinotes Batista, Fernando José e Ivan Gonçalves, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A área governativa do Ambiente e da Ação Climática tem conhecimento desta situação.

O gestor do processo de licenciamento é a Câmara Municipal de Setúbal. Cabe a esta entidade a concessão de licença, após consulta às entidades externas que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido. Esta consulta é feita através de uma única entidade coordenadora, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, neste caso a CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Setúbal gerou consulta a entidades da administração central através da Plataforma SIRJUE - Sistema de Informação de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em três momentos, todos com parecer desfavorável da administração central:

- Decisão desfavorável a 27/12/2019, após consulta à Direção-Geral do Património Cultural (desfavorável), às Infraestruturas de Portugal, I.P. (desfavorável), à Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (favorável) e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (desfavorável);



- Decisão desfavorável a 10/02/2020, com pareceres da Direção Geral do Património Cultural (desfavorável), das Infraestruturas de Portugal, I. P. (desfavorável), da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (favorável), da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (desfavorável) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) (desfavorável);
- Decisão desfavorável a 01/06/2020, com pareceres da Direção Geral do Património Cultural (desfavorável), das Infraestruturas de Portugal, I. P. (desfavorável), da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (favorável), da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (desfavorável) e do ICNF, I. P. (desfavorável).

2.A intervenção não foi articulada com o ICNF.

A obra em causa não afeta faixa de servidão devida ao domínio hídrico, pelo que esta construção não está sujeita a licenciamento da APA.

3.O ICNF, considera a obra insuscetível de legalização à luz do regime do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Arrábida em vigor.

4.A avaliação de eventual reposição da legalidade urbanística cabe à Câmara Municipal no âmbito das suas competências e atribuições plasmadas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

5.O ICNF procedeu à seguinte atuação:

- Instauração de Auto de Notícia, em 27 de outubro de 2019, por “realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, recuperação, ampliação ou demolição fora dos perímetros urbanos (com dolo)”, que originou processo por Contraordenação n.º 2-1770-2020 - 27 de outubro de 2020 - prática de contraordenação ambiental grave;
- Emissão de parecer desfavorável no decorrer da consulta às entidades no âmbito do procedimento de licenciamento para obras de alteração em zona especial de proteção, em imóvel classificado e área de servidão administrativa e restrição de utilidade pública;
- Instaurado novo Auto de Notícia (37184/2020), porquanto, no mesmo local do processo de contraordenação anteriormente indicado, aquela ter procedido à “(...) alteração do uso do terreno agrícola, localizado a poente das antigas instalações da Rodoviária Nacional do Alentejo, nomeadamente a colocação de tout-venant espalhado e compactado numa área de cerca de 0,8ha.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Os referidos trabalhos não têm o parecer favorável do PNA. A propriedade está inserida em Área de Proteção Complementar do Tipo II, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP